

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2017.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 3/2017.

OBJETO: Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Unaí.

AUTORES: VEREADOR PETRÔNIO NEGO ROCHA E OUTROS.

RELATOR: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA.

Relatório

Trata-se da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 3/2017, de autoria dos Vereadores Petrônio Nego Rocha e outros que altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Unaí.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Eugênio Ferreira, por força do r. despacho do mesmo vereador, na qualidade de Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de

Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

Após análise detalhada referente à técnica legislativa, constatou-se que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 3/2017 encontra-se em conformidade com a Lei Complementar nº 45, de 30 de junho de 2005, havendo apenas a correção referente ao artigo 2º que está escrito artigo 5º. Portanto, onde está escrito “ Art. 5º”, leia-se “Art. 2º”.

3. Conclusão

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 3/2017, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 18 de agosto de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 3/2017.

Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Unaí.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 78 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, c/c o parágrafo 2º do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O parágrafo 5º do artigo 162 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 162

.....

§ 5º Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira equitativa das programações decorrentes das emendas a que se refere o parágrafo 3º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei orçamentária.”(NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir da proposta orçamentária do exercício de 2018.

Unaí, 18 de agosto de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR PETRÔNIO NEGO ROCHA
Vice-Líder PMDB

VEREADOR PAULO ARARA
Líder PSB

VEREADOR ILTON CAMPOS
Líder PHS

VEREADOR VALDIR PORTO
1º Secretário
PTB

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Líder PSC

VEREADOR VALDMIX SILVA
Líder PMN

VEREADORA SHILMA NUNES
Líder PDT

VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES
Líder PSL